



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Centro de Inteligência

**NOTA TÉCNICA Nº 06/2023 TRT11/CI**

Manaus, 12 de maio de 2023.

ORIENTAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO À SEPRAC. INSTAURAÇÃO, ADMISSIBILIDADE E JULGAMENTO DE IRDR E IAC. DECISÃO DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA NO TRT11. PROPOSITURA DE AÇÃO POPULAR E ACP. IMPETRAÇÃO DE MSC.

**ASSUNTO:** Orientação sobre a necessidade de cientificar a Seção de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (SEPRAC) sobre a instauração, admissibilidade e julgamento de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e/ou de Incidente de Assunção de Competência (IAC); a prolação de qualquer decisão de observância obrigatória no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região; a propositura de ação popular e ação civil pública; e a impetração de mandado de segurança coletivo.

## **1) RELATÓRIO**

O Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, instituído pela Resolução Administrativa nº 95, de 14 de abril de 2021, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 16/04/2021, apresenta Nota Técnica com o objetivo de orientar sobre a necessidade de comunicação à SEPRAC sobre a instauração, admissibilidade e julgamento de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e/ou de Incidente de Assunção de Competência (IAC), a prolação de qualquer decisão de observância obrigatória no âmbito do Tribunal Regional do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Centro de Inteligência

Trabalho da 11ª Região, assim como a propositura de ação popular e ação civil pública e a impetração de mandado de segurança coletivo.

## 2) FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1) Competência do Centro de Inteligência do TRT11

A Resolução do CSJT nº 312/2021, no artigo 2º, inciso II, define como competência dos Centros Regionais de Inteligência a emissão de notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia.

No mesmo sentido, o artigo 3º da Resolução Administrativa nº 95/2021, que instituiu o Centro Regional de Inteligência do TRT11 e foi alterado pela Resolução Administrativa nº 234/2022, determina como sendo de sua competência a emissão de notas técnicas sobre temas repetitivos.

Portanto, no exercício de suas atribuições, o Centro de Inteligência do TRT11 vem apresentar a Nota Técnica nº 6/2023 TRT11/CI.

### 2.2) Justificativas para comunicação à SEPRAC

A Resolução do CNJ nº 235/2016 determinou aos Tribunais do país uma padronização dos procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) e de incidente de assunção de competência (IAC), bem como a obrigatoriedade de organizar como unidade permanente o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep), do qual se destacam as seguintes atribuições:

Art. 7º O Nugep terá como principais atribuições:

(...)

II – **uniformizar, nos termos desta Resolução, o gerenciamento dos procedimentos administrativos** decorrentes da aplicação da repercussão geral, de julgamentos de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Centro de Inteligência

III – **acompanhar os processos submetidos a julgamento para formação de precedentes qualificados e de precedentes em sentido lato**, nos termos do art. 2º da Resolução CNJ nº 444/2022;

IV – **controlar os dados referentes aos grupos de representativos** de que trata o art. 5º da Resolução CNJ nº 444/2022, bem como disponibilizar informações para as áreas técnicas de cada tribunal quanto à alteração da situação do grupo, inclusive se admitido como Controvérsia ou Tema, conforme o tribunal superior;

(...)

VI – **auxiliar os órgãos julgadores** na gestão do acervo sobrestado;

VII – **manter, disponibilizar e auxiliar na alimentação dos dados que integrarão o banco criado pela Resolução CNJ nº 444/2022**, com informações atualizadas sobre os processos sobrestados no estado ou na região, conforme o caso, bem como nas turmas e colégios recursais e nos juízos de execução fiscal, identificando o acervo a partir do respectivo tema ou, na inexistência de número de tema na hipótese, do número do processo paradigma ou do número sequencial do enunciado de súmula;

VIII – **informar a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas** para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil;

IX – **receber e compilar os dados referentes aos recursos sobrestados em razão dos precedentes qualificados e precedentes em sentido lato**, nos termos definidos no art. 2º da Resolução CNJ nº 444/2022, no estado ou na região, conforme o caso, bem como nas turmas e colégios recursais e nos juízos de execução fiscal. (grifamos)

A reiterada alimentação do Banco Nacional de Precedentes – BNP<sup>1</sup>, que consiste em repositório e plataforma tecnológica unificada de pesquisa textual e estatística dos precedentes, é de responsabilidade da Comissão Gestora de Precedentes de cada Tribunal, com o auxílio direto do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep).

Além de regulamentar o Nugep e o respectivo banco de precedentes, o CNJ também criou o Núcleo de Ações Coletivas (NAC) pela Resolução nº 339/2020, com a finalidade de promover o fortalecimento do monitoramento e da busca pela eficácia no julgamento das ações coletivas e da efetiva implementação do Cadastro Nacional de Ações Coletivas<sup>2</sup> pelos Tribunais por meio do Sistema CACOL.

---

<sup>1</sup> Resolução CNJ nº 444/2022.

<sup>2</sup> Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 2/2011.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Centro de Inteligência

Nessa esteira, o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com o objetivo de cumprir as determinações do CNJ, instituiu a Seção de Gerenciamento de Precedentes por meio da Resolução Administrativa nº 006/2017, alterada posteriormente pela Resolução Administrativa nº 309/2020 para reunir os dois núcleos: o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e o Núcleo de Ações Coletivas, passando a denominar-se Seção de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – SEPRAC.

Assim, a SEPRAC é a responsável pelo gerenciamento das ações coletivas, dos precedentes e dos processos sobrestados em decorrência de repercussão geral, casos repetitivos e incidentes de assunção de competência no âmbito do TRT11.

Destacam-se abaixo as seguintes competências previstas na legislação da referida Seção (RA nº 309/2020 TRT11):

Art. 3º Compete à Seção todas as atribuições previstas no art. 7º da Resolução CNJ nº 235/2016 e no art. 4º da Resolução CNJ nº 339/2020:

**I – disponibilizar, no sítio deste Tribunal na internet, banco de dados pesquisável com os registros eletrônicos dos temas para consulta pública, com informações das fases percorridas dos incidentes de resolução de demandas repetitivas, de uniformização de jurisprudência e de assunção de competência, conforme os arts. 8º e 11 da Resolução nº 235/2016 do CNJ;**

(...)

**V – manter e disponibilizar dados atualizados sobre os recursos sobrestados no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, identificando o acervo a partir do tema e do recurso paradigma, conforme classificação realizada pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelo Regional;**

(...)

X – auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo de ações coletivas;

XI – informar ao CNJ os dados e informações solicitadas;

**XII – manter atualizado o Cadastro Nacional de Ações Coletivas**

(...) - grifamos

A Resolução acrescenta ainda, no artigo 4º, que cabe ao Tribunal e aos órgãos judiciais assegurar a ampla divulgação da existência dos processos coletivos em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Centro de Inteligência

curso, por assessoria de comunicação, sítio do Tribunal, notificação das partes nos processos individuais correlatos e outros meios adequados; e complementa, no parágrafo único, que as informações do painel serão disponibilizadas para toda a comunidade jurídica, separados em painéis específicos os dados relativos às ações populares, mandados de segurança coletivos e às ações civis públicas julgadas pelos tribunais.

Desta forma, para o devido cumprimento das referidas disposições legais, cumpre ao TRT11, por meio da SEPRAC, registrar nos bancos de dados do CNJ as informações relativas aos precedentes, às decisões de observância obrigatória no âmbito deste Regional e aos processos coletivos, dando-lhes ampla divulgação no Portal do Tribunal.

Contudo, para que a SEPRAC tenha condições de cumprir as suas atribuições, necessita que seja comunicada pelas respectivas Secretarias competentes assim que houver:

- (1) a instauração, admissibilidade e julgamento de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e/ou de Incidente de Assunção de Competência (IAC);
- (2) a prolação de qualquer decisão de observância obrigatória no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;
- (3) a propositura de ação popular e ação civil pública e;
- (4) a impetração de mandado de segurança coletivo.

A ciência dos atos mencionados ao SEPRAC deve ser por meio de E-SAP ou por seu e-mail institucional, qual seja, [seprac@trt11.ius.br](mailto:seprac@trt11.ius.br).

### **3) CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto e no desempenho de suas atribuições, o Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, considerando os supracitados fundamentos e com supedâneo nos incisos II e III do art. 11 da Resolução CSJT n. 312/2021, e no art. 3º, IV, da Resolução Administrativa n. 95/2021, propõe à Presidência do TRT11 a presente Nota Técnica a fim de orientar sobre a necessidade



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Centro de Inteligência

de cientificar a Seção de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (SEPRAC) sobre a instauração, admissibilidade e julgamento de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e/ou de Incidente de Assunção de Competência (IAC), a prolação de qualquer decisão de observância obrigatória no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, assim como a propositura de ação popular e ação civil pública e a impetração de mandado de segurança coletivo.

**AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA**  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região  
Coordenador do Centro de Inteligência